

Art. 3º – A Advocacia-Geral do Estado fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de agosto de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto NE nº 352, de 19 de agosto de 2021)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8.115.862,37 m e E 548.031,61 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 45; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 166°10'37.16" e 7.577,43; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8.108.504,39 m e E 549.842,04 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 169°37'5.45" e 4.343,28; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8.104.232,21 m e E 550.624,73 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 119°24'3.29" e 4.716,59; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8.101.916,75 m e E 554.733,85 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 79°30'30.68" e 3.581,99; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8.102.569,00 m e E 558.255,95 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 101°56'13.56" e 9.933,20; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8.100.514,44 m e E 567.974,35 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 40°48'54.30" e 2.843,99; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8.102.666,83 m e E 569.833,24 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 323°21'11.95" e 2.772,86; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8.104.891,59 m e E 568.178,18 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 14°19'32.21" e 6.656,00; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8.111.340,62 m e E 569.825,09 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 117°41'39.81" e 8.139,77; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8.107.557,62 m e E 577.032,35 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 131°11'9.27" e 3.466,71; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8.105.274,78 m e E 579.641,32 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 138°42'11.50" e 9.425,25; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8.098.193,58 m e E 585.861,60 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 94°35'25.96" e 6.818,37; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8.097.647,88 m e E 592.658,10 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 194°07'51.39" e 6.831,29; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8.091.023,30 m e E 590.990,32 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 113°03'37.61" e 8.023,55; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8.087.880,46 m e E 598.372,72 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 222°26'35.95" e 9.017,31; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8.081.226,17 m e E 592.287,30 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 304°49'6.36" e 5.406,64; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8.084.313,25 m e E 587.848,63 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 259°32'34.01" e 3.436,87; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8.083.689,45 m e E 584.468,84 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 268°02'50.97" e 931,88; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8.083.657,70 m e E 583.537,51 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 272°02'43.47" e 889,57; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8.083.689,45 m e E 582.648,51 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 283°51'39.70" e 839,36; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8.083.890,53 m e E 581.833,59 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 257°59'18.68" e 508,55; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8.083.784,70 m e E 581.336,17 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 253°06'47.55" e 619,37; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8.083.604,78 m e E 580.743,50 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 358°01'30.24" e 1.228,40; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8.084.832,45 m e E 580.701,17 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 56°12'53.69" e 1.769,98; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8.085.816,70 m e E 582.172,26 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 30°46'56.72" e 2.280,03; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8.087.775,52 m e E 583.339,13 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 86°20'25.66" e 2.502,36; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8.087.935,24 m e E 585.836,39 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 212°47'58.31" e 849,87; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8.087.220,86 m e E 585.376,01 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 158°16'3.74" e 1.221,91; até o vértice Pt28, de coordenadas N 8.086.085,80 m e E 585.828,45 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 138°36'49.97" e 1.068,53; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8.085.284,11 m e E 586.534,89 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 96°27'8.87" e 1.342,00; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8.085.133,30 m e E 587.868,39 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 27°26'23.02" e 465,07; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8.085.546,05 m e E 588.082,70 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 295°10'24.43" e 1.351,11; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8.086.120,76 m e E 586.859,91 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 321°26'5.06" e 483,17; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8.086.498,55 m e E 586.558,70 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 43°25'24.42" e 1.224,03; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8.087.387,55 m e E 587.400,08 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 12°55'33.60" e 993,55; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8.088.355,93 m e E 587.622,33 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 293°04'13.48" e 1.397,66; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8.088.903,62 m e E 586.336,45 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 58°54'44.98" e 1.260,54; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8.089.554,49 m e E 587.415,95 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 358°04'40.96" e 1.183,36; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8.090.737,18 m e E 587.376,26 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 298°33'42.76" e 2.241,26; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8.091.808,75 m e E 585.407,76 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 250°18'46.38" e 918,90; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8.091.499,18 m e E 584.542,57 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 350°42'59.21" e 836,46; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8.092.324,68 m e E 584.407,63 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 62°01'42.30" e 1.590,77; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8.093.070,81 m e E 585.812,57 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 0°25'50.83" e 1.055,72; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8.094.126,50 m e E 585.820,51 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 268°01'30.24" e 460,65; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8.094.110,63 m e E 585.360,13 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 232°47'0.81" e 1.574,83; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8.093.158,12 m e E 584.106,01 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 202°22'48.49" e 1.021,51; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8.092.213,56 m e E 583.717,07 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 178°30'43.68" e 1.222,79; até o vértice Pt47, de coordenadas N 8.090.991,18 m e E 583.748,82 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 271°37'29.91" e 1.119,64; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8.091.022,93 m e E 582.629,63 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 7°24'13.42" e 1.416,75; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8.092.427,87 m e E 582.812,19 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 314°02'1.35" e 2.459,98; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8.094.137,76 m e E 581.043,64 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 347°58'56.78" e 10.268,13; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8.104.180,85 m e E 578.905,69 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 318°36'30.49" e 624,24; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8.104.649,16 m e E 578.492,94 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 201°49'41.45" e 478,80; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8.104.204,69 m e E 578.314,91 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 176°07'10.21" e 1.105,88; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8.103.101,35 m e E 578.389,76 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 234°17'32.28" e 1.751,99; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8.102.078,80 m e E 576.967,13 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 250°39'5.50" e 9.055,83; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8.099.078,49 m e E 568.422,77 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 281°11'18.13" e 2.431,30; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8.099.550,24 m e E 566.037,68 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 211°23'40.92" e 24.051,41; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8.079.019,98 m e E 553.508,56 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 300°09'20.33" e 13.746,76; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8.085.925,68 m e E 541.622,23 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 30°59'17.12" e 16.771,62; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8.100.303,56 m e E 550.257,26 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 285°20'18.48" e 11.360,11; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8.103.308,54 m e E 539.301,80 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 1°30'8.25" e 6.469,92; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8.109.776,24 m e E 539.471,42 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 54°35'16.58" e 10.503,23; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8.115.862,37 m e E 548.031,61 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC 93947 de coordenadas E 621.712,542 m e N 8.151.469,818 m, localizada em Montes Claros, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO NE Nº 353, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$9.871.355,03.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$9.871.355,03 (nove milhões oitocentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 19 de agosto de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 353, de 19 de agosto de 2021) (registrado no Siafi/MG sob o número 101)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	RS
1231.20608147-4.516-0001-3390-0-10.3	31.376,63
1231.20608147-4.516-0001-3390-0-24.1	1.178.804,00
1231.20608147-4.516-0001-4490-0-10.3	53.816,40
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12368112-4.334-0001-3350-0-23.1	102.414,00
1261.12368112-4.334-0001-4450-0-23.1	1.115.706,00
1261.12368112-4.335-0001-3350-0-23.1	2.000.000,00
1261.12368151-2.074-0001-4490-0-13.1	3.850.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122024-2.007-0001-3390-0-10.1	250.000,00
1491.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.200.000,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.12364077-4.041-0001-3390-0-10.1	69.238,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782071-4.477-0001-3390-0-10.1	10.000,00
2301.26782081-4.227-0001-3390-0-10.1	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	9.871.355,03

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	RS
1231.20608147-4.516-0001-4490-0-24.1	1.178.804,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361106-4.302-0001-4450-0-13.1	3.850.000,00
1261.12361106-4.302-0001-4450-0-23.1	3.218.120,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.23692027-4.045-0001-3390-0-10.1	1.450.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122095-4.223-0001-3390-1-10.1	50.508,00
1501.04122095-4.366-0001-3390-0-10.1	18.730,00
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04122705-2.106-0001-3390-0-10.3	31.376,63
1941.04122705-2.106-0001-4490-0-10.3	53.816,40
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	9.871.355,03

19 1521318 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOMEIA, em caráter efetivo, o candidato abaixo relacionado, em cumprimento de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Melchades Fortes da Silva Filho, da Unidade Jurisdicional Cível - 1º JD da Comarca de Patos de Minas, no recurso/processo nº 5009479-46.2019.8.13.0480, tendo em vista sua aprovação no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/PMMG nº 06/2014, homologado em 16 de setembro de 2015, para o cargo do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG:

PATOS DE MINAS		
PEB - Nível I - Grau A / Ciências/Biologia		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
4º	ROGERIO LUIZ DA SILVA	11167054

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

nos termos do art. 72, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **conválida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, em prorrogação, de 18/09/2017 a 31/12/2019, com ônus para o cedente, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 18/2021:

ODILON RODRIGUES DA SILVA/ MASP 929588-2/ ASO/ II F.

nos termos do art. 72, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **conválida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, em prorrogação, de 18/09/2017 a 31/12/2019, com ônus para o cedente, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 19/2021:

PEDRO JOSÉ DA SILVA/ MASP 929584-1/ ASO/ I J.

nos termos do art. 72, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, **conválida**, a fim de regularizar a situação funcional do servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, em prorrogação, de 18/09/2017 a 31/12/2019, com ônus para o cedente, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 17/2021:

HERON ANTUNES LIMA/ MASP 929731-8/ ASO/ IV G.

Pelo Conselho Estadual de Assistência Social

nomeia, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS: Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora ANA MARIA MEZONATO, em substituição a SILMÔNICA RODRIGUES DA SILVA TOCAFUNDO, Titular.

nomeia, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: THAIS CORREA DAMASCENO, em substituição a SILVIA GRACIA OLIVEIRA DE SOUZA GONÇALVES, Titular.

Pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

designa, nos termos do art. 4º do Decreto nº 32.880, de 11 de setembro de 1991, com nova redação dada pelos Decretos nº 33.385, de 21 de fevereiro de 1992, e nº 41.032, de 5 de maio de 2000, e do art. 8º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, o representante abaixo relacionados como membro junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH: Pela Advocacia-Geral do Estado: TATIANA SALES CÚRCIO FERREIRA.

reconduz, nos termos do art. 4º do Decreto nº 32.880, de 11 de setembro de 1991, com nova redação dada pelos Decretos nº 33.385, de 21 de fevereiro de 1992, e nº 41.032, de 5 de maio de 2000, e do art. 8º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH: Pela Procuradoria-Geral de Justiça: Titular: FRANCISCO ANGELO SILVA ASSIS; Suplente: ANDRÉ SPERLING PRADO; Pela Advocacia-Geral do Estado: Suplente: ANA SILVIA LIMA AZEVEDO.

Pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

nomeia, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 13.469, de 17 de janeiro de 2000, e do art. 5º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo art. 8º do Decreto nº 46.961, de 1º de março de 2016, a representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA: Pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública: ERIKA VINHAL RODRIGUES, em substituição a BERNARDO PINTO COELHO NAVES, Titular.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210819231822013.